



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição N° 1478 – sexta-feira, 01 de dezembro de 2023. Pag.01/01

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECISÃO.**

Proc. Nº 169/2.023.

ASSUNTO. Licença Especial pelo período de 06 (seis) meses.

INTERESSADO. JANDUI DO NASCIMENTO BARBOSA.

EMENTA. A SERVIDORA INFORMA QUE É EFETIVA DESDE OS IDOS DE 11/05/1998. QUE TEM MAIS DE VINTE ANOS DE TRABALHO. LICENÇA ESPECIAL. PREVISÃO NO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR 16/2008. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

**RELATÓRIO.**

JANDUI DO NASCIMENTO BARBOSA, apresentou requerimento escrito junto a Secretaria de Administração, solicitando a concessão de licença especial pelo prazo de 6 (seis) meses.

Informa, ainda que desempenha a função de servidor público desde 1.998, estando no cargo há mais de 20 (vinte) anos.

Em resumo, são os fatos.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

O pleito da servidora surge com base nas disposições contidas na legislação municipal, mais precisamente no artigo 80 da LEI COMPLEMENTAR nº 016/2008, que, simplesmente assegura:

“Artigo 80 – Após dez anos de serviço público o funcionário fará jus a uma licença de seis (06) meses, como percepção de retribuição do cargo efetivo, mais vantagens do cargo em comissão, gratificada ou encargo assemelhado que estiver exercendo.

PARAGRAFO ÚNICO – após o primeiro decênio, facultar-se o gozo da licença especial por períodos de três (3) meses em cada quinquênio.

Por outro lado, mas, mesmo tendo sido a lei na qual busca a servidora a licença, sido revogada pela Lei Complementar Municipal nº 037/2019, contudo, por oportunidade da revogação Lei Complementar 016/2008, isso em 30 de dezembro de 2019, a requerente já detinha o direito de gozar da licença especial, haja vista o decurso de mais de 20 (vinte) anos.

Logo, automaticamente essa pretensão passou a integrar os direitos da requerente, pois passou a ser direito adquirido.

ANTE AO EXPOSTO, defiro a licença da requerente com base na legislação e no Parecer Jurídico apresentado, tendo início a licença a partir de 08 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Emas, 01 de dezembro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

408/2013; Lei Municipal nº 428/2014 e o Regimento Interno do CMDCA,

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a Sra. LUCRÉVIA SALVIANO DA SILVA BARBOSA, para exercer o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE EMAS**, a partir do dia 01 de dezembro, em lugar da titular MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA COSTA, que entrará em gozo de Férias, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 01 de dezembro de 2023.

Santiago da Silva Jacome

Presidente CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PORTARIA N° 005/2023**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto na Lei Municipal nº